

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1578/81 PROCESSO DRECAP-3 Nº1666/81
 INTERESSADO - EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" - Capital
 ASSUNTO - Regularização da vida escolar de Maria José Rodrigues
 RELATOR - Conselheiro João B. Salles da Silva
 PARECER CEE Nº 1826 /81- CEPG - Aprovado em 11 /11/81

I - RELATÓRIO1 - HISTÓRICO

1.1 - Em 22/3/81, a direção da EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" , pelo ofício nº 33/81 dirigido a este Conselho, solicitou a regularização da vida escolar da aluna Maria José Rodrigues, matriculada irregularmente na 7ª série em 1977, pois fora retida na 6ª série.

Consta no referido ofício os seguintes esclarecimentos:

- a) em 1977, a aluna cursou somente o 1º bimestre da 7ª série;
- b) em 1979, "não se sabe como", matriculou-se novamente na 7ª série e em 1980 concluiu a 8ª série. "A irregularidade -diz o Sr. Diretor - aflora-se e sua vida pregressa através de toda a documentação está sendo enviada a este Conselho de Educação para ser aviada uma solução".E conclui :Na convicção de nunca apaniguar a ilegalidade e os desvãos administrativos, passo à mão de Vossas Excelências para sensato julgamento o " dossiê da postulante para o respectivo crivo da Lei". Foram anexadas ao ofício fichas individuais da aluna referentes às séries e escolas que frequentou.

1.2 - Em 14/4/81, a Supervisora de Ensino da 12ª DE estudou o caso e se pronunciou a respeito informando que a aluna fora retida na 6ª série, matriculara-se indevidamente na 7ª série e em 1980 concluiu o ensino de 1º grau. Considerou que houve descuido por parte dos funcionários encarregados do exame dos documentos..."mas é difícil concluir a quem caberá a responsabilidade do erro"

1.3 - Em 19/5/81, a DRECAP-3 manifestou-se sobre o assunto lamentando que a Secretaria da Escola houvesse se enganado por duas vezes (matrícula na 7ª série em 1977 - desistente - e em 1979) e opinando favoravelmente à convalidação da

matrícula de Maria José Rodrigues na 7ª série mediante a aprovação em exames especiais "...das disciplinas do núcleo comum da 6ª série do 1º grau" . Encaminhou o protocolado à COGSP na mesma data.

1.4 - A COGSP solicitou outros documentos, comprovando-se que a interessada fora retida na 6ª série do Colégio Estadual de Guaianazes, em 1975; fez o processo baixar em diligência junto à EEPG "Dr. Antônio Olympio", de Barretos - (DRE - de Ribeirão Preto) solicitando a ficha individual da aluna (6ª série). Em 7/7/81, a diligência foi cumprida, esclarecendo a ficha individual que a interessada frequentara apenas dois bimestres da 6ª série em 1976 e que fora transferida em 3/8/76. Em 29/7/81, a COGSP esclareceu realmente o caso informando o seguinte:

- a) Maria José Rodrigues matriculou-se irregularmente na 7ª série EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", em 1979;
- b) cursou da 1ª à 5ª série no então GESC , atual EEPG "Pedro Toques";
- c) no Colégio Estadual de Guaianazes, cursou a 6ª série em 1975 e foi retida;
- d) em 1976 transferiu-se para a EEPG "Dr. Antônio Olympio", de Barretos, onde cursou apenas o 1º semestre letivo da 6ª série e solicitou transferência para EEPG "Pedro Toques", mas não frequentou a 6ª série;
- e) Em 1979 e 1980 cursou, respectivamente, as 7ª e 8ª. séries da EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", tendo completado o ensino de 1º grau. Concluiu que a escola é culpada pela irregularidade mas que Maria José Rodrigues, com 17 anos, também deveria ser responsabilizada. Propõe a convalidação da matrícula na 7ª série, desde que aprovada em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata-se de matrícula irregular da aluna Maria José Rodrigues na 7ª série da EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" pois a aluna havia sido retida na 6ª série.

2.2 - A interessada cursou as 7ª e 8ª séries com bom aproveitamento e em 1980 concluiu o ensino de 1º grau.

2.3 - A culpa pela irregularidade ocorrida é da EEPG "Prof. José Monteiro Boanova" que, por duas vezes, cometeu o mesmo equívoco: em 1977 quando matri-

culou a aluna na 7ª série, da qual desistiu, e em 1979 quando a mesma irregularidade foi cometida.

2.4 - As autoridades preopinantes, considerando que a aluna tinha 17 anos em 1979 - presumindo-se, portanto, que conhecia sua situação escolar - Opinaram que a convalidação da matrícula na 7ª série somente deva ser efetuada após a aprovação em exames especiais dos componentes curriculares da 6ª série.

2.5 - Como Maria José Rodrigues cursou as 5ª, 7ª e 8ª séries com aprovação, tendo estudado componentes curriculares comuns a essas séries, consideramos que deva submeter-se a exames especiais, em nível de 6ª. série, daqueles não estudados nas 7ª e 8ª.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Maria José Rodrigues na 7ª. série da EEPG "Prof. José Monteiro Boanova", em 1979, desde que logre aprovação nos componentes curriculares da 6ª. série não estudados nas 7ª. e 8ª. séries. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o supra-citado estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

São Paulo, 21 de outubro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1981.

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº Pe: LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício